

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
 COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SG

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 145

Em, 31.03.87

Assunto: Área Indígena Karajá/São Domingos

CEDI - P. I. B.
DATA 24/08/87
COD KAD53

Os estudos de delimitação e identificação da área indígena Karajá/São Domingos foram efetuados pelo GT instituído a través da Portaria Nº 1212/E, de 05.05.82.

A área sugerida pelo GT está situada no município de Luciara, no Estado de Mato Grosso e abrange uma superfície de 5.474 hectares. Tal proposta representa uma parcela mínima de uma região que foi exclusivamente habitada pelos Karajá até 1934, quando teve início o povoamento do município de Luciara por paraenses. Desde então os índios foram coagidos a permutar terras (perdendo irremediavelmente a aldeia localizada dentro da atual cidade de Luciara) e deslocar-se para São Domingos. Durante algum tempo, os Karajá viveram entre Luciara e São Domingos até que, entre outras tentativas funestas, retiraram-se em massa para o P.I. Fontoura em busca de assistência da FUNAI. A transferência não se efetivou e, ao retornarem, os Karajá viram-se diante da invasão completa de suas terras, inclusive São Domingos, área objeto de troca com os brancos.

São Domingos foi indicada pelo GT/82 como área imprescindível à sobrevivência física e cultural dos Karajá. Inicialmente foi utilizada pelos índios para atividades de caça, pesca e práticas mágico-religiosas. Com o acirramento dos conflitos de terras, os Karajá passaram a residir em São Domingos.

Esta área recebeu reconhecimento do órgão tutelar como de posse permanente do grupo indígena Karajá, através da Portaria 1464/E, de 25 de novembro de 1982. Posteriormente foi encami

nhada ao GTI instituído pelo Decreto 88.118/83, através do Memo 041/Coord. GT, de 18 de setembro de 1984, ou seja, em período anterior a criação do MIRAD.

Conforme entendimentos mantidos entre os membros do referido GTI estabeleceu-se que áreas indígenas com Portarias de delimitação expedidas em período anterior ao decreto 88.118/83 são submetidas à apreciação somente após a demarcação topográfica.

Portanto, sugere-se o adiamento provisório da apreciação e posterior encaminhamento ao GTI para aprovação da proposta de homologação da demarcação. Neste intervalo é oportuno estudar e agilizar providências relativas ao pagamento de indenizações avaliadas em Cz\$ 669.182,59 e reassentamento de 16 famílias, das quais cinco são presumíveis detentoras de títulos.

Rita Heloisa de Almeida